



Comprovante de Publicação

Nº: **8881**

Data/Hora Veiculação: **02/01/2012 17:13**

Ato: **DECRETO Nº 24.807/2011**

Assunto: **PROIBIÇÃO AOS GUARDAS MUNICIPAIS DE SE APRESENTAREM ARMADOS COM ARMAS DE FOGO, TASER OU QUALQUER OUTRO TIPO DE ARMA LETAL OU NÃO, NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL, EM AUDIÊNCIAS DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Tipo: **Decreto**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **Fica determinado que a partir da publicação do presente Decreto, todos os Guardas Municipais, independente de função que ocupem na corporação, estão terminantemente proibidos de se apresentarem armados com armas de fogo, taser ou qualquer outro tipo de arma letal ou não no Departamento de Saúde Ocupacional da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, quer seja para exame médico próprio ou acompanhar familiares que necessitem realizar perícias médicas. A mesma proibição aplica-se nos casos de comparecimento em audiências de Comissão de Sindicância Administrativa, Processo Administrativo Disciplinar e Comitê de Estágio Probatório, independente de ser Sindicado, Indiciado, Testemunha ou Avaliado.**

Identificação:

1/2012

Data Publicação

: **03/01/2012**

Completo

DECRETO Nº 24.807/2011 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 56, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Araucária e com fundamento nas Leis Municipais nºs 1.703/2006, 1.684/2006 e 2.097/2009, DECRETA Art. 1º - Fica determinado que a partir da publicação do presente Decreto, todos os Guardas Municipais, independente de função que ocupem na corporação, estão terminantemente proibidos de se apresentarem armados com armas de fogo, taser ou qualquer outro tipo de arma letal ou não no Departamento de Saúde Ocupacional da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, quer seja para exame médico próprio ou acompanhar familiares que necessitem realizar perícias médicas. Art. 2º - A mesma proibição aplica-se nos casos de comparecimento em audiências de Comissão de Sindicância Administrativa, Processo Administrativo Disciplinar e Comitê de Estágio Probatório, independente de ser Sindicado, Indiciado, Testemunha ou Avaliado. Art. 3º - Em caso de violação aos dispositivos constantes nos artigos 1º e 2º, ensejará instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o infrator. Art. 4º - O presente Decreto, entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 12 de dezembro de 2011. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES Prefeito Municipal RHUANITA GRACIELA DROZD Secretária Municipal de Gestão de Pessoas LUIZ FERNANDO CHEMIM Secretário Municipal de Segurança Pública ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:02285114966 Smgp/amb Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:02285114966 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ou=AC CAIXA PJ v1, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:02285114966 Dados: 2012.01.02 14:50:56 - 0200